

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
- MAGISTÉRIO
EDITAL/SMAR/SUB.RH Nº 008/2026
CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS
NÃO HABILITADOS DO MAGISTÉRIO - ANO
LETIVO DE 2027**

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, por intermédio do Setor de Recursos Humanos, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à formação de Cadastro de Reserva de **PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS DO MAGISTÉRIO**, para contratação temporária destinada ao atendimento das necessidades de excepcional interesse público da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Teresa no ano letivo de 2027, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394/1996, da Lei Complementar Municipal nº 040/2023, da legislação municipal aplicável e das normas estabelecidas neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por objetivo formar Cadastro de Reserva de Profissionais Não Habilitados do Magistério para atender às necessidades temporárias e excepcionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Teresa/ES.

1.2. A aprovação e classificação neste Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato direito à contratação, gerando apenas expectativa de convocação, observadas a ordem de classificação, a existência de necessidade temporária, a

disponibilidade de carga horária e a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

1.3. A contratação de profissional não habilitado possuirá caráter excepcional e ficará condicionada à inexistência ou insuficiência de profissionais habilitados previamente selecionados e disponíveis para atendimento da respectiva demanda.

1.4. O candidato contratado em Designação Temporária poderá atuar, conforme necessidade da Rede Municipal, nas seguintes etapas e modalidades:
I - Educação Infantil - Arte;
II - Ensino Fundamental - Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano - Arte, Ensino Religioso e Língua Estrangeira - Italiano;
III - Ensino Fundamental - Anos Finais, do 6º ao 9º ano - componentes curriculares previstos neste Edital, exceto Educação Física.

1.5. Os cargos, componentes curriculares e respectivos pré-requisitos encontram-se discriminados no Anexo II deste Edital.

1.6. As contratações serão realizadas exclusivamente de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, podendo ocorrer durante todo o período de validade deste Processo Seletivo.

2 - DOS CARGOS, CAMPOS DE ATUAÇÃO E PRÉ-REQUISITOS

2.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à formação de Cadastro de Reserva para os seguintes componentes curriculares:

I - Professor MaPB - Língua Portuguesa - Não Habilitado;
II - Professor MaPB - Matemática - Não Habilitado;
III - Professor MaPB - Ciências - Não Habilitado;
IV - Professor MaPB - História - Não Habilitado;
V - Professor MaPB - Geografia - Não Habilitado;
VI - Professor MaPB - Arte - Não Habilitado;
VII - Professor MaPB - Língua Estrangeira - Italiano - Não Habilitado;
VIII - Professor MaPB - Língua Estrangeira - Inglês - Não Habilitado;
IX - Professor MaPB - Ensino Religioso - Não Habilitado.

2.2. Os pré-requisitos específicos de cada componente curricular encontram-se estabelecidos no Anexo II.

2.3. Quando o pré-requisito consistir na condição de estudante de curso de Licenciatura, o candidato deverá apresentar, no momento da convocação:

I - Declaração ou documento atualizado emitido pela Instituição de Ensino Superior que comprove sua matrícula regular e o período que estiver cursando; e
II - Histórico escolar parcial atualizado.

2.4. Quando o pré-requisito consistir em curso de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo, deverão ser apresentados diploma ou certidão de conclusão do curso, acompanhados do respectivo histórico escolar.

2.5. Quando exigida pós-graduação como pré-requisito, deverá ser apresentado certificado acompanhado do respectivo histórico escolar, observadas as normas educacionais vigentes.

2.6. Os documentos acadêmicos deverão ser expedidos por instituições regularmente credenciadas

e os respectivos cursos deverão atender às exigências estabelecidas pela legislação educacional vigente.

2.7. Diplomas expedidos por instituições estrangeiras somente serão aceitos quando devidamente revalidados ou reconhecidos no Brasil, na forma da legislação vigente.

3 - DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

3.1. Para fins de remuneração, serão observados os vencimentos-base constantes do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 050/2026, que reajustou em 1,343% o vencimento-base dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santa Teresa, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2026, sem prejuízo de eventual alteração legislativa posterior que esteja vigente na data da contratação.

3.2. Para fins de referência, a jornada será calculada com base na carga horária estabelecida pela legislação municipal, podendo ser disponibilizada carga horária menor, igual ou maior que 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme:

I - Necessidade da Unidade de Ensino;
II - Quantidade de aulas disponíveis;
III - Organização curricular;
IV - Conveniência administrativa.

3.3. A carga horária poderá ser alterada durante a vigência do contrato em decorrência da necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Referência remuneração	Valor-base - Referência 1	Descrição
Nível I - PB	R\$ 3.164,15 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos).	Ensino Médio/Estudantes de Licenciatura específica na disciplina pleiteada exigida como pré-requisito.
Vale-alimentação	R\$ 800,00 (oitocentos reais).	

4 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído pelas seguintes etapas:

I - **1ª ETAPA - INSCRIÇÃO:** preenchimento eletrônico das informações e apresentação dos documentos exigidos para pontuação;

II - **2ª ETAPA - CLASSIFICAÇÃO:** análise da qualificação profissional e da experiência profissional declaradas e comprovadas pelo candidato;

III - **3ª ETAPA - COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES:** realizada por ocasião da convocação, mediante apresentação dos documentos originais ou na forma estabelecida pela Administração;

IV - **4ª ETAPA - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:** destinada aos candidatos classificados, convocados e considerados aptos após a análise documental e admissional.

4.2. Todas as etapas possuem caráter eliminatório quando constatado o descumprimento de requisito obrigatório previsto neste Edital.

5 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, no site oficial do Município de Santa Teresa, <https://www.santateresa.es.gov.br/>, no período de 8h do dia 24/09/2026 até as 23h59 do

dia 30/09/2026, observado o horário de Brasília/DF.

5.2. São requisitos para inscrição:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma da lei;
- II - Possuir ou reunir condições de comprovar a escolaridade e os requisitos do cargo, inclusive tempo de serviço, quando for o caso;
- III - Ter 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
- IV - Atender às regras constitucionais de acumulação de cargos;
- V - Estar em dia com as obrigações eleitorais e, quando aplicável, militares.

5.3. O candidato deverá preencher integralmente os campos obrigatórios e anexar, em PDF, os documentos de qualificação profissional e experiência utilizados para pontuação, quando exigido pelo sistema.

5.4. Não poderá ser utilizado para pontuação documento que constitua pré-requisito mínimo do cargo. Constatada a utilização, a pontuação correspondente será desconsiderada.

5.5. Documentos rasurados, ilegíveis, incompletos ou que não permitam verificar sua autenticidade e conteúdo não serão pontuados. Se o documento se referir a pré-requisito obrigatório, sua não comprovação acarretará eliminação.

5.6. O candidato poderá realizar até 02 (duas) inscrições para cargos distintos deste Edital, desde que atenda aos respectivos pré-requisitos.

5.7. Havendo mais de 02 (duas) inscrições, serão consideradas as 02 (duas) últimas efetivadas.

5.8. A inscrição implica conhecimento e aceitação plena e integralmente das condições do Edital e sob nenhuma hipótese o candidato poderá alegar desconhecimento do presente Edital.

5.9. Encerrado o período de inscrição, não será permitida alteração das informações declaradas, ressalvada correção de erro imputável à Administração.

5.10. A apresentação de documento falso, adulterado ou declaração deliberadamente falsa sujeitará o candidato à eliminação, sem prejuízo das demais responsabilidades. Eventual impedimento para futuros processos seletivos somente será aplicado se houver fundamento legal específico e após o procedimento cabível.

5.11. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

5.11.1. Em observância ao disposto na Lei Municipal nº 1.800, de 16 de outubro de 2007, no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e demais alterações, será assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a surgir durante o prazo de vigência deste Processo Seletivo Simplificado às pessoas com deficiência (PcD), desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência, observada a demanda da Administração Municipal.

5.11.2. Para concorrer às vagas reservadas às

pessoas com deficiência (PcD), o candidato deverá, no ato da inscrição, selecionar a opção correspondente à reserva de vagas no link disponibilizado para inscrição, declarando sua condição de pessoa com deficiência, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

5.11.3. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência deverá apresentar, no ato da inscrição, Laudo Médico emitido por profissional habilitado nos últimos 12 (doze) meses, contendo a identificação da espécie e do grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10 ou CID-11), bem como a provável causa da deficiência, observado o disposto no Decreto Federal nº 3.298/1999 e demais legislações correlatas.

5.11.3.1. A compatibilidade entre a deficiência apresentada pelo candidato e as atribuições do cargo pretendido será avaliada pela Perícia Médica Oficial/Junta Médica do Município por ocasião dos exames médicos admissionais, antecedendo a assinatura do contrato.

5.11.4. A não apresentação do Laudo Médico ou a constatação, pela perícia oficial, da inexistência da deficiência declarada ou da incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo implicará a perda do direito à vaga reservada, permanecendo o candidato classificado apenas na lista de ampla concorrência, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

5.11.5. Os candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua pontuação no Processo Seletivo Simplificado.

5.11.5.1. Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência serão convocados e contratados por esta lista, não sendo computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas às pessoas com deficiência.

5.11.2. Na hipótese de o candidato aprovado em ambas as listas ser convocado e efetivar sua contratação por uma delas, ocorrerá a respectiva baixa de seu nome na lista remanescente por perda de objeto, prosseguindo-se a convocação dos demais candidatos aprovados, observada a estrita ordem de classificação.

5.11.6. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação, pontuação, classificação e demais exigências previstas neste Edital.

5.11.7. A convocação dos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência observará o percentual legal de reserva de vagas, respeitada a ordem de classificação específica e a proporcionalidade prevista na legislação aplicável. Quando o quantitativo de vagas permitir, a primeira convocação ocorrerá para a 10ª (décima) vaga, a segunda para a 20ª (vigésima), a terceira para a 30ª (trigésima) e, sucessivamente, a cada grupo de 10 (dez) novas vagas preenchidas, assegurada a

reserva mínima de 5% (cinco por cento).

5.12. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS NEGROS E INDÍGENAS

5.12.1. Para concorrer às vagas reservadas para candidatos negros e indígenas, o candidato deverá, no ato da inscrição, selecionar a opção correspondente à reserva de vagas no link disponibilizado para inscrição, declarando sua condição de candidato negro ou indígena, e apresentar a documentação comprobatória exigida, conforme previsto neste edital:

I. Para candidato negro (preto ou pardo), autodeclaração Étnico-Racial, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Edital.

II. Para candidato indígena, autodeclaração de Pertencimento Étnico, assinada pelo cacique ou liderança reconhecida da respectiva comunidade, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;

5.12.2. Os candidatos que se autodeclararem negros ou indígenas conforme item 5.12.1 serão submetidos ao procedimento de verificação da condição declarada quando da convocação para contratação.

5.12.2.1. O procedimento de heteroidentificação dos candidatos negros será realizado pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, observados os critérios constantes do Anexo V deste Edital.

5.12.2.2. A avaliação poderá ocorrer de forma presencial, por análise de fotografias, por videoconferência ou por outro meio definido pela Comissão, observando-se os procedimentos divulgados oportunamente.

5.12.2.3. Quando solicitado, caberá ao candidato providenciar os recursos tecnológicos, o envio de fotografias e demais meios necessários para a realização do procedimento de verificação.

5.12.2.4. A verificação da autodeclaração dos candidatos indígenas será realizada na forma prevista na Lei Municipal nº 2.934/2024 e neste Edital, mediante análise obrigatória da seguinte documentação, a ser enviada no ato da inscrição:

I - Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI); OU

II - Declaração de pertença étnica e vínculo com comunidade indígena, assinada por liderança local/cacique e/ou representada por entidade indigenista oficial (FUNAI).

5.12.3. Havendo dúvida fundada ou denúncia acerca da veracidade da autodeclaração, o candidato poderá ser convocado para avaliação por Comissão Recursal de heteroidentificação, instituída por ato próprio.

5.12.4. O não comparecimento ou o descumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos para a heteroidentificação ou verificação da autodeclaração implicará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas.

5.12.5. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada, quando decorrente de erro de percepção e ausente má-fé, permanecerá concorrendo às vagas

destinadas à ampla concorrência, desde que atenda aos demais requisitos deste Edital.

5.12.6. O não reconhecimento da condição autodeclarada não caracteriza ato discriminatório.

5.12.7. Os candidatos inscritos na condição de negros ou indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua pontuação no Processo Seletivo Simplificado.

5.12.7.1. Os candidatos inscritos na condição de negros ou indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência serão convocados e contratados por esta lista, não sendo computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas aos candidatos inscritos na condição de negros ou indígenas.

5.12.7.2. Na hipótese de o candidato aprovado em ambas as listas ser convocado e efetivar sua contratação por uma delas, ocorrerá a respectiva baixa de seu nome na lista remanescente por perda de objeto, prosseguindo-se a convocação dos demais candidatos aprovados, observada a estrita ordem de classificação.

5.12.8. Os candidatos inscritos na condição de negros ou indígenas participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos quanto aos critérios de avaliação, pontuação, classificação e demais exigências previstas neste Edital.

5.12.9. Nos termos da Lei Municipal nº 2.934/2024, serão reservados 20% (vinte por cento) das vagas aos candidatos negros e 5% (cinco por cento) aos candidatos indígenas, inclusive das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

5.12.10. A reserva de vagas aos candidatos negros será aplicada sempre que o número de vagas ofertadas para o cargo for igual ou superior a 3 (três).

5.12.11. Quando da aplicação dos percentuais previstos neste Edital resultar número fracionado, este será arredondado para o número inteiro subsequente quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou para o número inteiro imediatamente inferior quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.934/2024.

5.12.12. A autodeclaração produzirá efeitos exclusivamente para este Processo Seletivo Simplificado.

5.12.13. Presumem-se verdadeiras as informações prestadas pelo candidato, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de falsidade.

5.12.14. Não havendo candidatos negros ou indígenas aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas, estas serão revertidas à ampla concorrência, observada rigorosamente a ordem de classificação.

5.12.15. O candidato que, simultaneamente, se enquadrar na condição de pessoa com deficiência e de candidato negro ou indígena deverá optar, no

ato da inscrição, por apenas uma das modalidades de reserva de vagas (pessoa com deficiência ou candidato negro ou indígena).

5.12.16. A convocação dos candidatos negros observará o percentual legal de reserva de vagas, respeitada a ordem de classificação específica. Quando o quantitativo de vagas permitir, a primeira convocação ocorrerá para a 3ª (terceira) vaga, a segunda para a 8ª (oitava), a terceira para a 13ª (décima terceira) e, sucessivamente, a cada grupo de 5 (cinco) novas vagas preenchidas.

5.12.17. A convocação dos candidatos indígenas observará o percentual legal de reserva de vagas, respeitada a ordem de classificação específica. Quando o quantitativo de vagas permitir, a primeira convocação ocorrerá para a 11ª (décima primeira) vaga, a segunda para a 21ª (vigésima primeira), a terceira para a 31ª (trigésima primeira) e, sucessivamente, a cada grupo de 10 (dez) novas vagas preenchidas.

6 - DA AVALIAÇÃO E DA PONTUAÇÃO

6.1. O Processo Seletivo será realizado mediante avaliação de:

I - Qualificação profissional;

II - Experiência profissional.

6.2 - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

6.2.1. O documento utilizado como pré-requisito para ingresso no componente curricular não poderá ser utilizado simultaneamente para fins de pontuação.

6.2.2. Para fins de comprovação da conclusão de Cursos de Formação Continuada na área da Educação, o certificado apresentado pelo candidato deverá conter, obrigatoriamente, a carga horária, o conteúdo programático, o período de realização, a identificação da instituição promotora, a assinatura e o CNPJ da instituição responsável pela emissão, bem como o carimbo do responsável pela emissão, quando aplicável, ou certificação/assinatura digital válida, sendo considerados somente os cursos realizados nos últimos **05 (cinco) anos**, contados retroativamente a partir da data de publicação deste Edital.

DOCUMENTOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO	LIMITE	PONTUAÇÃO
1. Doutorado	Máximo 01	25,0
2. Mestrado	Máximo 01	20,0
3. Pós-Graduação Lato Sensu na área da Educação	Máximo 01	10,0
4. Formação Continuada na área da Educação com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2023, emitido por Instituições Públicas credenciadas/reconhecidas para ofertar cursos de formação continuada ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por instituições credenciadas	Máximo 03	5,0 por curso

5. Formação Continuada na área da Educação com carga horária 60 (sessenta) horas a 119 (cento e dezenove) horas a partir de 01/01/2023, emitido por Instituições Públicas credenciadas/reconhecidas para ofertar cursos de formação continuada ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por instituições credenciadas.	Máximo 03	4,0 por curso
TOTAL MÁXIMO	-	82,0

6.3. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

6.3.1. A cada mês de experiência profissional comprovada será atribuído 01(um) ponto, no limite de 30 (trinta) meses, onde computa-se um mês como 30 (trinta) dias efetivamente trabalhados, sendo a comprovação efetuada por meio de:

I. Declaração / certidão expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, original, em papel timbrado, emitido pelo Departamento de Pessoal/ Recursos Humanos da Secretaria de Administração, especificando cargo e função, carga horária prestada, as etapas/modalidades de ensino, as disciplinas, o período de atuação ou declaração original contendo carimbo da Unidade de Ensino e do diretor, datada e assinada pelo diretor da Unidade de Ensino onde atuou, especificando cargo e função, carga horária prestada, as etapas/modalidades de ensino, as disciplinas e período de atuação;

II. Nas Escolas Multisseriadas onde atuou, a responsabilidade pela assinatura da declaração é do (a) Secretário (a) Municipal de Educação em exercício;

III. Para todos os casos será considerado o limite de 30 meses, sendo o mês de setembro de 2026 o último mês para pontuação;

IV. Cópias da Carteira de Trabalho das páginas de identificação com foto, de dados pessoais e do(s) registro(s) do(s) contrato(s) de trabalho e declaração do diretor da Unidade de Ensino, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, especificando cargo e função, carga horária prestada, as etapas/modalidades de ensino, as disciplinas e período de atuação.

6.3.2. Na contagem de tempo de Experiência Profissional no âmbito de atuação pleiteada, apresentado para os cargos de Professor MaPA, Professor MaPB, Coordenador de Turno e MaPP - Pedagogo, não serão computados:

a) Os pontos que ultrapassarem o limite de 30 (trinta) pontos estabelecidos neste Edital;

b) O tempo de estágio, auxiliar de professor, monitoria, bolsa de estudo, atividade como voluntário, profissional autônomo e na qualidade de proprietário/sócio de empresa;

c) O tempo de serviço prestado concomitantemente, em mais de um cargo, emprego ou função;

d) O tempo já computado para aposentadoria;

e) O tempo de serviço prestado como educador social e educador físico, realizados no âmbito de outras instituições, associações, organizações não governamentais, dentre outras que não sejam de ensino.

6.3.3. No ato da inscrição e, posteriormente, no

ato da convocação, o profissional deverá apresentar documento comprobatório da experiência declarada, mediante o envio do arquivo do documento original digitalizado, em formato PDF, no ato da inscrição, e a apresentação do documento original, no ato da convocação.

7 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os resultados serão publicados no sítio oficial do Município de Santa Teresa - www.santateresa.es.gov.br e no veículo oficial de publicação adotado pela Administração, Diário Oficial dos Municípios - www.ioes.dio.es.gov.br/dom.

7.2. A classificação será organizada por cargo/campo de atuação, em ordem decrescente da pontuação.

7.3. A lista geral dos candidatos classificados será disponibilizada em ordem decrescente, conforme pontuação obtida pelo candidato na inscrição e por meio de quatro listas de classificação, a saber:

- a)** Ampla concorrência: lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência, negros e indígenas;
- b)** Candidatos com deficiência: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como Pessoa com Deficiência;
- c)** Candidatos negros: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato preto ou pardo;
- d)** Candidatos indígenas: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato indígena.

7.4. A classificação preliminar não dispensa a comprovação posterior dos requisitos.

7.5. A ausência de pré-requisito obrigatório implicará **eliminação**. A ausência de comprovação de documento utilizado apenas para pontuação implicará retirada dos pontos correspondentes e reposicionamento do candidato, quando não houver fraude.

8 - DA IMPUGNAÇÃO, DOS RECURSOS E DA VALIDADE

8.1. Ao presente Edital caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação do mesmo.

8.2. O recurso de impugnação ao Edital deverá ser protocolado e encaminhado ao Setor de Recursos Humanos.

8.3. O recurso ao Edital deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por meio do protocolo geral, localizado na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, ou seja, das 8h às 15h30, para análise e manifestação da Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado.

8.4. Do resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente a da divulgação do resultado parcial.

8.5. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Avaliação, por meio do link disponibilizado no sítio oficial do Município de Santa Teresa/ES (www.santateresa.es.gov.br),

conforme orientações estabelecidas no Edital.

8.6. Os recursos deverão ser fundamentados, contendo a identificação do candidato, a exposição clara dos fatos, os fundamentos do pedido e, quando couber, os documentos comprobatórios.

8.7. Serão indeferidos liminarmente os recursos apresentados fora do prazo, sem fundamentação, em desacordo com as disposições deste Edital ou que contenham linguagem ofensiva.

8.8. As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação sobre os recursos terão caráter definitivo na esfera administrativa.

8.9. O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a partir da data da homologação, podendo ser prorrogado até o limite de mais 01 (um) ano.

9 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em caso de empate, serão adotados sucessivamente:

- I - Maior titulação;
- II - Maior tempo de experiência profissional pontuada;
- III - Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento e hora do nascimento.

10 - DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. A chamada do candidato classificado para ocupar a vaga será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, através de publicação no sítio oficial da Prefeitura de Santa Teresa - www.santateresa.es.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios - www.ioes.dio.es.gov.br/dom, respeitado o prazo mínimo de 03 (três) dias corridos de antecedência de convocação.

10.2. Quando da convocação o candidato deverá apresentar cópias simples juntamente com os originais para autenticação dos seguintes documentos:

- Cópia simples do cartão da conta bancária (Banco do Brasil);
- Cópia simples da Carteira de Identidade (frente e verso) e do CPF;
- PIS/PASEP (extrato previdenciário fornecido pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou no sítio oficial da Previdência Social);
- Cópia simples do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação do último processo eleitoral (1º e 2º turno) ou certidão atual expedida pela Justiça Eleitoral;
- Carteira de Trabalho Digital ou Física;
- Cópia simples do Diploma e Histórico Escolar, correspondente à escolaridade exigida para o cargo;
- Cópia simples do comprovante de residência nominal ou declaração do proprietário do imóvel;
- Cópia simples do Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos, se do sexo masculino;
- Cópia simples da comprovação de naturalização, para os candidatos de outras nacionalidades;
- Cópia simples do Registro Profissional no Conselho Regional respectivo, para as profissões regulamentadas e sujeitas à fiscalização do exercício profissional, acompanhado da cópia do Comprovante

de quitação anual atualizado pelo respectivo Conselho Regional;

- Cópia simples da Certidão de Nascimento ou Casamento, ou com as respectivas averbações (se separado judicialmente ou divorciado);
- Atestado de Antecedentes Criminais fornecidos pela Polícia Civil;
- Atestado de Antecedentes Criminais fornecido pela Polícia Federal (sítio oficial da Polícia Federal);
- Certidões Negativas Judiciais Cíveis, Criminais e Eleitorais - 2ª Região (sítio oficial da Justiça Federal-SJES);
- Certidões Negativas da Justiça Estadual (1ª e 2ª instância de natureza cível e criminal) - (sítio oficial da Justiça Estadual-TJES);
- Certidão Negativa de Débitos com o Município de Santa Teresa (acesso no sítio oficial www.santateresa.es.gov.br);
- Declaração de Bens Móveis e Imóveis;
- Declaração de Acúmulos de cargos em Órgãos Públicos;
- Certidão Negativa de Inexistência de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Administrativa nas entidades/órgãos públicos que tenham exercido função.

Em casos de acumulação legal apresentar Termo de Posse e Declaração do empregador informando Cargo, Carga Horária, turno e data de efetivo exercício.

OBS.: Todos os documentos deverão estar legíveis, sem rasuras e dentro do prazo de validade, quando aplicável. Não será aceito protocolo de documento.

10.2.1. Os candidatos casados ou não e que aderiram o sobrenome do cônjuge deverão apresentar os documentos atualizados, sob pena de não contratação.

10.2.2. O candidato a ser contratado não poderá possuir débitos com a municipalidade, salvo se negociado anteriormente à convocação.

10.3. O não comparecimento do candidato classificado no dia, hora e local designados na chamada, implicará na sua eliminação do processo seletivo.

10.3.1. O candidato que comparecer, mas que não tenha interesse na vaga ofertada poderá ser reclassificado para o final da lista de classificados do respectivo cargo.

10.3.2. O candidato reclassificado, não poderá solicitar reclassificação novamente.

10.4. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de atender à convocação poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado com procuração simples, com firma reconhecida em cartório, bem como documento de identificação com foto, que deverá comparecer no mesmo dia, local.

10.5. Os poderes conferidos ao procurador restringem-se à apresentação de toda a documentação exigida neste Edital e à escolha da vaga e a assinatura do contrato, não cabendo em hipótese alguma conferir-lhe a avaliação médica pericial (exame admissional), bem como a assunção do exercício.

10.6. Caberá ao candidato, quando solicitado, apresentar-se ao serviço de Medicina do Trabalho do Município de Santa Teresa, para emissão do Atestado Médico Admissional, condição indispensável para contratação.

10.7. No ato da convocação, o candidato deverá apresentar cópia simples de todos os documentos pessoais, documentos de comprovação de experiência e qualificação profissional, juntamente com os originais.

10.7.11 A documentação apresentada será devolvida ao candidato reclassificado, ficando obrigado a reapresentá-la no ato da nova convocação.

10.8. O não cumprimento do exposto nos itens 10.6 e 10.7 implicarão na eliminação do candidato do processo seletivo.

10.9. Caso o profissional não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, este se tornará sem efeito e o mesmo estará sumariamente eliminado deste Processo Seletivo Simplificado, não cabendo reposicionamento na lista de suplentes e/ou recurso.

10.10. O candidato que no ato da inscrição não apresentar a documentação conforme discriminada neste Edital e tiver a pontuação menor que a informada, será posicionado na ordem de classificação conforme os títulos apresentados no ato da inscrição.

10.11. O contrato administrativo do professor poderá ser rescindido, bem como a carga horária semanal poderá ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento ou redução de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, afastamentos ou licença de servidor efetivo, expansão ou redução das Unidades de Ensino Municipais e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

10.12. Os profissionais que escolherem a vaga e forem contratados não poderão dela desistir com o objetivo de assumir outra vaga, podendo acumular duas vagas em caso de disponibilidade e compatibilidade de horários, obedecendo rigorosamente aos horários de planejamento de cada Unidade de Ensino.

10.13. O candidato contratado para atuar em mais de uma Unidade de Ensino ou em mais de um componente curricular pelo mesmo edital, cargo e motivo de contratação, deverá firmar um único contrato temporário contendo informações distintas quanto à carga horária e disciplina de cada Unidade de Ensino.

10.14. Nas disciplinas de Língua Estrangeira (Inglês/Italiano), de Ensino Religioso, de Educação Física e de Arte, o profissional deverá escolher todas as aulas ofertadas das disciplinas da Educação Infantil (quando houver) ao Ensino Fundamental (1º ao 5º ano/6º ao 9º ano) na mesma Unidade de Ensino, exceto se não completar a carga horária (25 horas/aulas semanais) e de acordo com a conveniência administrativa.

10.15. Ao candidato não será permitida a troca de Unidade de Ensino (local de trabalho e turno) após a efetivação do contrato, exceto quando for de interesse excepcional da Administração Pública.

10.16. O descumprimento das cláusulas previstas no Contrato que não haja motivo justo ou interesse maior da Administração Pública devidamente justificado, importará na aplicação de multa equivalente ao mês de remuneração percebida na data da rescisão, em favor daquele que não deu causa.

11 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A contratação somente será formalizada após:

- I - Comprovação de todos os pré-requisitos;
- II - Comprovação das informações utilizadas para classificação;
- III - Apresentação dos documentos pessoais e funcionais exigidos;
- IV - Comprovação da regularidade necessária ao ingresso no serviço público;
- V - Declaração relativa à acumulação de cargos;
- VI - Aptidão em exame médico admissional;
- VII - Atendimento às demais exigências legais.

11.2. O contrato terá natureza administrativa, temporária e precária, destinando-se exclusivamente ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

11.3. O contrato administrativo do professor poderá ser rescindido, bem como a carga horária semanal poderá ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento ou redução de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, afastamentos ou licença de servidor efetivo, expansão ou redução das Unidades de Ensino Municipais e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

12 - DAS IRREGULARIDADES E DA ELIMINAÇÃO

12.1. A qualquer tempo poderão ser verificadas as informações e a autenticidade dos documentos apresentados pelo candidato.

12.2. A apresentação de documento falso, adulterado ou ideologicamente falso, bem como declaração de informação sabidamente inverídica, acarretará a eliminação do candidato, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

12.3. Se a irregularidade for constatada após a contratação, poderão ser adotadas as providências destinadas à rescisão do vínculo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigidos.

12.4. O candidato que apresentar documentação inidônea ficará sujeito às consequências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

12.5. O candidato que tenha sofrido penalidade administrativa definitiva que, nos termos da legislação municipal ou de regra específica deste Edital, constitua impedimento para contratação deverá observar o respectivo período de impedimento.

13 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

13.1. O profissional contratado terá seu desempenho funcional avaliado pela Equipe Gestora da Unidade de Ensino e pelos demais órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação.

13.2. A avaliação deverá considerar critérios objetivos relacionados ao cumprimento das atribuições, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, relacionamento profissional, desempenho pedagógico e observância das normas da Rede Municipal de Ensino.

13.3. Eventual medida decorrente de avaliação insatisfatória observará o contrato, a legislação municipal e, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

14 - DO PRAZO DE VALIDADE

14.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, contado da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

14.2. A Administração poderá realizar convocações durante todo o período de validade, exclusivamente de acordo com a existência de necessidade temporária e excepcional.

15 - DA VIGÊNCIA E DA PERDA DE VALIDADE DO EDITAL ANTERIOR

15.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

15.2. A partir da entrada em vigor deste Edital, ficará expressamente sem efeito, para fins de novas convocações e contratações, o Edital/SMAR/SUB. RH nº 014/2025, bem como seu respectivo cadastro de reserva, cessando sua validade, ressalvados os atos administrativos e as contratações regularmente formalizados durante a sua vigência.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital.

16.2. Todas as publicações oficiais relativas ao Processo Seletivo serão divulgadas pelos meios oficiais do Município de Santa Teresa/ES.

16.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações, convocações, resultados, recursos, retificações e demais atos relativos ao Processo Seletivo.

16.4. O profissional contratado deverá participar das formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Unidade de Ensino, quando relacionadas ao exercício de suas funções.

16.5. A contratação de profissionais não habilitados será realizada somente quando necessária ao atendimento da Rede Municipal e observada a prioridade de convocação de profissionais habilitados disponíveis para o respectivo componente curricular.

16.6. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo, em conjunto com os órgãos competentes da Administração Municipal, observada a legislação vigente.

16.7. Dúvidas serão encaminhadas para processoseletivo@santateresa.es.gov.br

16.8. Santa Teresa/ES, 18 de setembro de 2026.

MARIA MARGARETH PITOL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS
HUMANOS

ANEXO I DO EDITAL/SMAR/SUB. RH/ Nº
008/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS DO
MAGISTÉRIO

CRONOGRAMA

ETAPA	DATA/PERÍODO
Divulgação do Edital	21/09/2026
Prazo para impugnação	22/09/2026 e 23/09/2026
Período de inscrições	24/09/2026 a 30/09/2026
Divulgação do resultado parcial	19/10/2026
Recursos	20/10/2026 a 21/10/2026
Resposta aos recursos	27/10/2026
Resultado final geral	28/10/2026

As chamadas para preenchimento das vagas serão divulgadas por Portarias no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Teresa - www.santateresa.es.gov.br

MARIA MARGARETH PITOL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS
HUMANOS

ANEXO II DO EDITAL/SMAR/SUB. RH/
Nº008/2026

Nº	CARGOS/CAMPO DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITOS
01	Professor MaPB - Língua Portuguesa (NÃO HABILITADO)	Estudante a partir do 5º período do curso de Licenciatura de Letras-Português. OU Graduação em Comunicação Social. OU Estudante regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitação em Linguagens, cursando no mínimo o 5º período.
02	Professor MaPB - Matemática (NÃO HABILITADO)	Estudante regularmente matriculado no Curso de Licenciatura Plena em Matemática, cursando no mínimo o 5º período. OU Graduação em Engenharia, Economia, Estatística, Administração, Física, Sistema de Informação, Ciências da Computação, Ciências Econômicas e Ciências Contábeis.

03	Professor MaPB - Ciências (NÃO HABILITADO)	Estudante regularmente matriculado no Curso de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, cursando no mínimo o 5º período. OU Graduação em Ciências Agrícolas, Agronomia, Engenharia Agrônoma. OU Bacharelado em Ciências Biológicas, Biomedicina, Medicina, Medicina Veterinária, Farmácia, Fisioterapia, Agropecuária, Odontologia, Enfermagem, Engenharia Ambiental, Engenharia de Alimentos, Engenharia Florestal e Nutrição. OU Estudante regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitação Ciências Naturais, cursando no mínimo o 5º período.
04	Professor MaPB - História (NÃO HABILITADO)	Estudante regularmente matriculado no Curso de Licenciatura Plena em História, cursando no mínimo o 5º período. OU Graduação em Filosofia, Ciências Sociais ou Antropologia. OU Estudante regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitação em Ciências Humanas e Sociais, cursando no mínimo o 5º período.
05	Professor MaPB - Geografia (NÃO HABILITADO)	Estudante regularmente matriculado no Curso de Licenciatura Plena em Geografia, cursando no mínimo o 5º período. OU Graduação em Oceanografia ou Turismo. OU Estudante regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitação Ciências Humanas e Sociais, cursando no mínimo o 5º período.
06	Professor MaPB - Arte (NÃO HABILITADO)	Estudante regularmente matriculado no Curso de Artes/Arte, cursando no mínimo o 5º período. OU Licenciatura Plena em Pedagogia ou qualquer disciplina da Organização Curricular do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, acompanhada de certificado de Pós-Graduação Lato-Sensu em Educação Artística, ou Artes Visuais, ou Artes Cênicas, ou Artes Plásticas, ou Música, ou Teatro ou Danças, oferecida por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação. OU Graduação em Desenho Industrial, Arquitetura e Urbanismo, Museologia, Conservação e Restauração. OU Estudante regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitação em Linguagens, cursando no mínimo o 5º período.

07	Professor MaPB - Língua Estrangeira (Italiano) (NÃO HABILITADO)	Estudantes cursando no mínimo o 3º período do curso de Letras/Italiano OU Graduação em qualquer área acrescida de curso avulso de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em Língua Italiana OU Estudantes de qualquer graduação cursando a partir do 5º período, acrescido de curso avulso de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em Língua Italiana.
08	Professor MaPB - Língua Estrangeira (Inglês) (NÃO HABILITADO)	Estudantes cursando no mínimo o 3º período do curso de Letras/Inglês OU Graduação em qualquer área acrescida de curso avulso de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em Língua Inglesa OU Estudantes de qualquer graduação cursando a partir do 5º período, acrescido de curso avulso de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em Língua Inglesa.
09	Professor MaPB - Ensino Religioso (NÃO HABILITADO)	Estudantes de qualquer graduação cursando a partir do 5º período, acrescido de curso de formação específica em Ensino Religioso com carga horária de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas. OU Licenciatura Plena em qualquer área acrescida de curso específico em Ensino Religioso de carga horária de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas OU Estudantes de Licenciatura em Educação do Campo com habilitação em Ciências Humanas e Sociais, cursando no mínimo o 5º período, acrescido de curso de formação específica em Ensino Religioso com carga horária de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas.

ANEXO III DO EDITAL/SMAR/SUB.RH/Nº 008/2026

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu,, de nacionalidade, nascido em/...../....., filho de e de, estado civil, residente e domiciliado à, CEP nº, inscrito(a) no CPF sob o nº e no RG nº, candidato do processo seletivo regulamentado pelo Edital nº, declaro, junto à Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado de Santa Teresa/ES sob as penas da lei, que sou:

() negro/pardo
() Indígena.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

..... (ES), de de

.....
Assinatura do Candidato

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. Artigo 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO IV DO EDITAL/SMAR/SUB. RH/Nº 008/2026

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

Eu,, portador (a) do CPF nº, contratado (a) para o cargo de, Edital nº 014/2025, declaro ser indígena conforme validação do Cacique abaixo. Eu,, Cacique da Aldeia, declaro que o (a) candidato (a) acima citado pertence à esta Aldeia, localizada na Terra Indígena, e conhece e respeita a organização social, os costumes, as crenças e as tradições da referida comunidade indígena.

.....
Assinatura do Cacique da Aldeia

.....
Assinatura do Candidato

...../ES,/.....
...../.....

ANEXO V DO EDITAL/SMAR/SUB. RH/Nº 008/2026

PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS).

• A verificação da Comissão quanto à condição de pessoa negra levará em consideração em seu parecer a autodeclaração firmada no ato de inscrição no Processo Seletivo e os critérios de fenotípia do candidato, excluídas as considerações sobre a ascendência.

- Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, marcados por traços negroides relativos à cor da pele (preta e parda) e aos aspectos físicos predominantes como cabelos, lábios ou nariz que os caracterizem como pertencentes ao grupo racial negro, que, combinados ou não, permitirão à comissão validar ou invalidar a autodeclaração.
- As características fenotípicas descritas no item anterior são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como negro.
- A Comissão não reconhece a constituição genética e o parentesco, ou seja, o candidato pode ter pais, irmãos, avós negros ou pardos, mas, se o próprio candidato não tiver essas características, essa relação não será levada em consideração.
- O (A) candidato(a) negro ou pardo será considerado não enquadrado na condição de negro (preto ou pardo) quando a Comissão verificar o não atendimento ao quesito cor ou raça (fenótipo) por parte do candidato.
- O (A) candidato (a) negro ou pardo que não comparecer a convocação será desclassificado.
- O (A) candidato (a) negro ou pardo que não se autodeclarar preto ou pardo no ato da inscrição não fará parte da lista de candidatos